



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE POMBAL/PB

Processo n.º 08000553020198150301

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RONICLETON LIMA DE ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

DO LAUDO PERICIAL.

Vem a parte Ré IMPUGNAR o laudo pericial apresentado, haja vista que o respeitável perito indica como LIMITAÇÃO FÍSICA a existência de DOR e DORMÊNCIA.

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

PACIENTE REFERE DOR EM JOELHO DIREITO. REFERE DORMÊNCIA QUANDO PASSA MUITO TEMPO EM UMA POSIÇÃO

Ora Exa., é notório não se tratar de INVALIDEZ PERMANENTE DO JOELHO, eis que não estamos diante de limitações ou perda funcional do segmento. Assim, resta claro que não há INVALIDEZ a ser indenizada.

Deste modo, vem a Ré impugnar o laudo pericial em razão do perito apurar ao final do laudo como invalidez 25% de JOELHO DIREITO, embora não conste no laudo qualquer limitação física verificada pelo respeitável perito, não possuindo assim o periciado efetiva sequelas que incapacite a função do seu segmento corporal.

Por fim, caso Vossa Exa. tenha entendimento diverso, que seja intimado o respeitável perito para esclarecer nos autos razão pelo qual apurou invalidez parcial no joelho direito do autor se não indicou qualquer limitação física ou perda da função de segmento corporal apontado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

POMBAL, 26 de novembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB